

## **Racismo estrutural e seletividade penal como o sistema de justiça penal reforça desigualdades**

*Structural racism and penal selectiveness: how the criminal justice system reinforces inequalities*

Ámon Gabriel Guimarães Nunes<sup>1</sup>

Monique da Fonseca Cavalcante<sup>2</sup>

Paulo Queiroz<sup>3</sup>

### **RESUMO**

A pesquisa analisa como o racismo estrutural e a seletividade penal se manifestam no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando desigualdades históricas e sociais. O estudo aborda a relação entre o direito, a estrutura racial e o encarceramento em massa, evidenciando que o sistema penal, longe de ser neutro, atua como mecanismo de controle e exclusão da população negra e periférica. A partir de uma revisão teórica, foi possível identificar que o racismo institucional está presente nas práticas policiais, nas decisões judiciais e nas políticas penais, configurando um padrão de discriminação estrutural. A análise ressalta a necessidade de repensar as práticas jurídicas e promover uma formação antirracista entre os operadores do direito, de modo a garantir o efetivo cumprimento dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana. Conclui-se que a justiça penal brasileira ainda reflete as hierarquias raciais que estruturam a sociedade.

**Palavras-chave:** racismo estrutural; seletividade penal; justiça criminal; desigualdade social; encarceramento.

### **ABSTRACT**

This research analyzes how structural racism and penal selectivity manifest themselves in the Brazilian criminal justice system, reinforcing historical and social inequalities. The study addresses the relationship between law, racial structure, and mass incarceration, highlighting that the penal system, far from being neutral, acts as a mechanism of control and exclusion for Black and peripheral populations. Based on a theoretical review, it was possible to identify that institutional racism is present in police practices, judicial decisions, and penal policies, configuring a pattern of structural discrimination. The analysis highlights the need to rethink legal practices and promote anti-racist training among legal professionals to ensure effective compliance with the constitutional principles of equality and human dignity. It concludes that Brazilian criminal justice still reflects the racial hierarchies that structure society.

**Keywords:** structural racism; penal selectivity; criminal justice; social inequality; incarceration.

1

## **1. INTRODUÇÃO**

O sistema de justiça penal brasileiro apresenta, historicamente, um perfil seletivo que reflete e reforça as desigualdades sociais e raciais presentes na estrutura da sociedade. A compreensão desse fenômeno exige uma análise que transcenda a esfera jurídica, alcançando dimensões sociológicas, históricas e políticas. O racismo estrutural manifesta-se nas práticas

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º Período do Curso de Direito da Faculdade Santa Teresa – FST. E-mail: [amon.gabriel.gn@gmail.com](mailto:amon.gabriel.gn@gmail.com).

<sup>2</sup> Acadêmico do 10º Período do Curso de Direito da Faculdade Santa Teresa – FST. E-mail:

<sup>3</sup> Formado em Letras: Língua e Literatura Portuguesa e em Direito, com pós-graduação lato sensu em Antropologia Social e pós-graduação *stricto sensu* em Antropologia Cultural. Doutorando em Antropologia Cultural e Educação. Estudou também Filosofia do Direito e Ciência Política. Atualmente é assessor parlamentar de produção legislativa

- Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e atua como editor e professor universitário do Curso de Direito da Faculdade Santa Teresa – FST.<sup>1</sup>

institucionais e nas políticas de segurança pública, revelando que a punição no Brasil não é aplicada de forma igualitária, mas reproduz padrões de exclusão e controle social sobre determinados grupos, especialmente a população negra e periférica (Andrade, 2025).

A seletividade penal, portanto, não é um acaso ou mera falha de funcionamento do sistema, mas um mecanismo intrínseco de manutenção das hierarquias raciais e econômicas. O encarceramento em massa de pessoas negras, o tratamento desigual em abordagens policiais e a aplicação diferenciada da lei evidenciam que o sistema penal opera como instrumento de controle e segregação. Essa realidade expõe o viés racial e a parcialidade das instituições, que reproduzem estigmas sociais e reforçam a marginalização histórica dos grupos subalternizados (Herculano, 2023).

A discussão sobre racismo estrutural e seletividade penal insere-se no contexto de uma sociedade marcada pela herança colonial, onde as relações de poder foram moldadas pela escravidão e pelo patriarcado. O processo de abolição formal da escravatura não significou o fim da subordinação racial, mas a reconfiguração de mecanismos de dominação e exclusão. A criminalização da pobreza e o estereótipo do “inimigo interno” tornaram-se instrumentos de legitimação da violência estatal, direcionada a corpos racializados (Santos, 2023).

A seletividade das políticas criminais também pode ser observada na forma como o Estado define quais condutas devem ser criminalizadas e quais sujeitos devem ser punidos. A aplicação desigual da lei é resultado de escolhas políticas e institucionais que privilegiam determinados grupos sociais em detrimento de outros. A seletividade atua desde o momento da criminalização primária, passando pela investigação, persecução penal e aplicação da pena, revelando um padrão sistemático de discriminação que perpassa todas as etapas do processo penal (Valle, 2021).

Do ponto de vista teórico, o conceito de racismo estrutural compreende que o preconceito racial não se manifesta apenas em atitudes individuais, mas está institucionalizado nas normas, práticas e valores sociais. No campo jurídico, essa estrutura manifesta-se na atuação seletiva das polícias, na formulação de leis penais e na seletividade do encarceramento. A população negra é desproporcionalmente vigiada, abordada, acusada e condenada, enquanto os crimes de colarinho branco e as infrações cometidas por grupos privilegiados raramente recebem igual atenção (Bello, 2022).

Essa configuração evidencia um paradoxo entre os ideais de igualdade e a prática concreta da justiça penal. Embora a Constituição Federal de 1988 consagre a igualdade formal entre todos os cidadãos, a realidade demonstra a persistência de um modelo punitivo excludente. O sistema de justiça, longe de atuar como mecanismo de correção das desigualdades, frequentemente as reproduz, legitimando-as sob o manto da legalidade e da neutralidade institucional (Costa, 2025).

Assim, o estudo do racismo estrutural e da seletividade penal transcende o campo do direito penal, alcançando dimensões éticas e sociais. Trata-se de compreender como a justiça penal, em vez de neutralizar desigualdades, contribui para perpetuá-las. Essa reflexão é indispensável para o desenvolvimento de políticas públicas que conciliem segurança, cidadania e igualdade, rompendo com o legado histórico de exclusão e discriminação racial (Dos Santos, F.N., 2025).

Dessa forma, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender o funcionamento do sistema de justiça penal sob a ótica da raça e da desigualdade estrutural. O tema é de extrema relevância jurídica e social, pois questiona o papel do Estado na reprodução do racismo e na legitimação da violência institucional. A análise crítica das práticas punitivas torna-se essencial para promover uma justiça efetivamente igualitária, comprometida com os princípios constitucionais e com os direitos humanos (Andrade, 2025).

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Racismo estrutural: fundamentos e permanências históricas

O racismo estrutural configura-se como uma forma de organização social na qual as desigualdades raciais não são exceções, mas elementos constitutivos do sistema. Essa concepção compreende que o racismo não se limita a atos individuais de preconceito, mas se manifesta nas instituições, nas políticas públicas e nas práticas cotidianas, reproduzindo privilégios e exclusões. No Brasil, essa estrutura tem raízes no período colonial e escravocrata, perpetuando um modelo social que naturaliza hierarquias raciais e marginaliza corpos negros nas esferas econômica, política e jurídica (Andrade, 2025).

A escravidão, embora juridicamente abolida em 1888, deixou marcas profundas nas relações sociais e institucionais brasileiras. A ausência de políticas reparatórias após a abolição consolidou um modelo de cidadania restrita, no qual os descendentes de pessoas escravizadas foram sistematicamente excluídos do acesso à terra, à educação e ao trabalho formal. Essa exclusão, ao longo do tempo, foi substituída por mecanismos institucionais de controle e criminalização, como as políticas penais seletivas e o discurso da periculosidade racial (Santos, 2023).

No contexto contemporâneo, o racismo estrutural manifesta-se de forma sutil, mas persistente, por meio da desigualdade de oportunidades e da seletividade no acesso à justiça. As práticas discriminatórias são reproduzidas por instituições que deveriam zelar pela igualdade, mas que operam de maneira enviesada, reforçando privilégios e naturalizando a exclusão racial. A estrutura social brasileira, portanto, sustenta um sistema de privilégios

brancos, legitimados por um discurso jurídico que se apresenta como neutro e universal, mas que serve à manutenção da hierarquia racial (Bello, 2022).

A compreensão do racismo estrutural exige o reconhecimento de que o direito não é um instrumento neutro, mas um campo permeado por relações de poder. As normas jurídicas e as instituições do sistema de justiça reproduzem desigualdades históricas ao tratar de forma desigual grupos racialmente marcados. Essa reprodução se dá tanto pela ausência de políticas antirracistas quanto pela legitimação de práticas seletivas de punição e vigilância. Assim, o racismo estrutural atua como base ideológica que sustenta a seletividade penal, naturalizando a associação entre negritude e criminalidade (Herculano, 2023).

Sob essa perspectiva, torna-se evidente que o enfrentamento do racismo não pode ser reduzido à esfera moral ou individual. Ele demanda uma revisão profunda das estruturas institucionais e das práticas jurídicas que perpetuam a desigualdade racial. O reconhecimento do racismo como elemento estruturante do Estado brasileiro é passo fundamental para a reformulação das políticas públicas e para a efetivação do princípio da igualdade substancial previsto na Constituição Federal. O desafio consiste em romper o ciclo histórico de exclusão e construir uma justiça verdadeiramente emancipatória e inclusiva (Dos Santos, 2025).

## 2.2 Seletividade penal e o papel do sistema de justiça

A seletividade penal constitui um dos fenômenos mais evidentes da desigualdade estrutural no sistema de justiça criminal brasileiro. Ela revela que, embora a lei penal seja formalmente igual para todos, sua aplicação concreta recai de forma desproporcional sobre determinados grupos sociais, principalmente negros e pobres. A atuação das instituições responsáveis pela persecução penal demonstra que o processo de criminalização não é aleatório, mas orientado por critérios de classe e raça que refletem as estruturas de poder existentes na sociedade (Valle, 2021).

O sistema penal, ao selecionar quem deve ser punido, opera como mecanismo de controle social voltado à manutenção da ordem hierárquica. As polícias, o Ministério Público e o Judiciário reproduzem práticas discriminatórias que associam a criminalidade a características raciais e territoriais. Essa seletividade se manifesta desde a abordagem policial até a execução da pena, criando um ciclo de exclusão e encarceramento que afeta majoritariamente jovens negros das periferias urbanas. Assim, a lei penal, em vez de promover justiça, converte-se em instrumento de perpetuação da desigualdade (Herculano, 2023).

A seletividade não se limita à fase da punição, mas permeia todas as etapas do processo penal. Na criminalização primária, o legislador escolhe quais condutas devem ser tipificadas

como crime e quais comportamentos são tolerados ou ignorados. Já na criminalização secundária, as instituições de controle exercem discricionariedade na identificação, investigação e punição dos supostos infratores. Em ambos os momentos, a seletividade reflete a lógica estrutural do racismo e da desigualdade, reforçando a criminalização da pobreza e a impunidade dos grupos privilegiados (Andrade, 2025).

A análise crítica do sistema de justiça evidencia que a seletividade penal está profundamente ligada ao conceito de neutralidade jurídica. Sob o pretexto de imparcialidade, o Estado legitima práticas punitivas que atingem de forma desigual os sujeitos racializados. A aplicação de leis como a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) exemplifica esse processo, ao permitir interpretações subjetivas que distinguem usuário e traficante com base em estereótipos raciais e sociais. Dessa forma, a seletividade transforma o direito penal em um instrumento de manutenção da desigualdade racial institucionalizada (Dos Santos, 2024).

Essa dinâmica revela que o sistema de justiça penal atua não apenas como reflexo, mas como agente ativo da reprodução das desigualdades. O encarceramento em massa, a violência policial e a ausência de políticas públicas de reinserção social demonstram que a lógica punitiva prevalece sobre os princípios da dignidade humana e da ressocialização. A seletividade, ao invés de ser um desvio do sistema, é seu elemento constitutivo, sustentando a hierarquia racial e social por meio da punição direcionada e da impunidade seletiva (Costa, 2025).

Por isso, compreender a seletividade penal é compreender o papel político do sistema de justiça na perpetuação das desigualdades. A análise revela que a função do direito penal vai além da punição de delitos — ele atua como um mecanismo simbólico de controle de grupos marginalizados e de reforço da ordem social excludente. Assim, o enfrentamento desse problema requer uma revisão estrutural das práticas institucionais, uma formação jurídica crítica e o fortalecimento de uma cultura antirracista que questione o uso desigual da punição e da lei (Dos Santos, 2025).

### **2.3 Criminalização da pobreza e o encarceramento em massa**

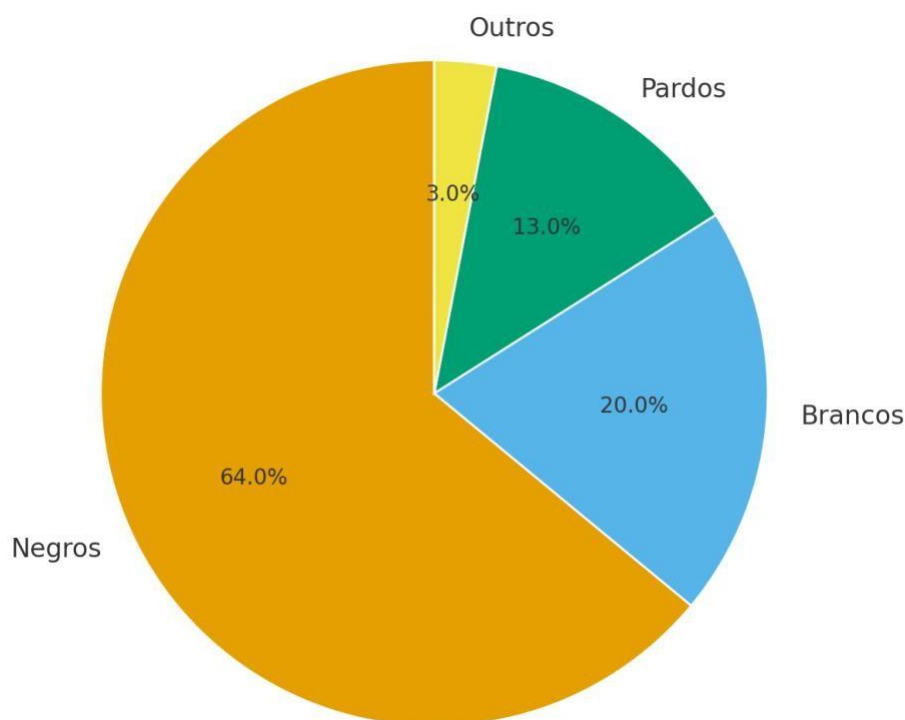
A criminalização da pobreza é uma das expressões mais evidentes da seletividade penal e constitui elemento central na compreensão do encarceramento em massa no Brasil. O sistema de justiça, ao invés de combater as causas estruturais da desigualdade, atua como um instrumento de controle social voltado aos grupos economicamente vulneráveis. Essa dinâmica histórica remonta ao período pós-abolição, quando políticas de repressão e vigilância substituíram os antigos mecanismos de escravidão, transformando a marginalização econômica em suspeição permanente. Assim, o Estado passou a direcionar suas forças coercitivas para a

punição de corpos racializados e empobrecidos, reafirmando a lógica de exclusão social (Bello, 2022).

No contexto contemporâneo, o encarceramento em massa tornou-se uma característica estrutural do sistema penal brasileiro, que figura entre os maiores do mundo em número absoluto de presos. A composição da população carcerária demonstra que as prisões concentram majoritariamente jovens negros, com baixa escolaridade e oriundos das periferias urbanas. Esse perfil revela que o cárcere não é um espaço de neutralidade jurídica, mas um reflexo direto da desigualdade social e racial, funcionando como depósito humano das falhas das políticas públicas e da ineficiência do Estado em promover justiça social (Valle, 2021).

A criminalização da pobreza está diretamente associada à seletividade na aplicação das leis. Enquanto crimes de baixo potencial ofensivo cometidos por pessoas de classes mais altas raramente resultam em privação de liberdade, delitos patrimoniais e infrações relacionadas às drogas, frequentemente atribuídos a indivíduos pobres, são punidos com severidade. Essa assimetria punitiva reforça a ideia de que o sistema penal não se destina a todos, mas a uma parcela específica da população, considerada perigosa e indesejada pelo modelo social vigente (Dos Santos, 2024).

**Figura 1** – Composição estimada da população carcerária brasileira (relação entre raça e encarceramento).



Fonte: Adaptado, Bello, 2022; Andrade, 2025.

O fenômeno do encarceramento em massa também está relacionado à expansão do poder punitivo do Estado e à adoção de políticas de segurança pública baseadas na repressão e no medo. O discurso da “guerra às drogas” exemplifica esse processo, ao justificar o aumento da vigilância e da violência policial em comunidades periféricas sob o argumento de combate ao tráfico. Na prática, essa política reforça a criminalização da pobreza, transformando territórios vulneráveis em zonas de exceção e os seus habitantes em alvos preferenciais da repressão estatal (Andrade, 2025).

A prisão, que deveria ser uma medida de exceção, converteu-se em política de controle social e instrumento de gestão da desigualdade. O sistema carcerário brasileiro não apenas falha em sua função ressocializadora, mas aprofunda a marginalização dos indivíduos encarcerados, privando-os de direitos fundamentais e dificultando sua reintegração à sociedade. O ciclo punitivo perpetua-se quando o ex-detento, estigmatizado e excluído do mercado de trabalho, retorna ao sistema penal em razão da falta de alternativas legítimas de sobrevivência (Herculano, 2023).

Nesse sentido, o encarceramento em massa não pode ser analisado de forma isolada, mas como parte de um projeto social e político de manutenção das hierarquias raciais e econômicas. Ao priorizar a punição sobre a prevenção e a repressão sobre a inclusão, o Estado legitima um modelo de justiça excludente, que atua de forma seletiva e racializada. A prisão, assim, não é apenas um espaço de contenção física, mas um mecanismo simbólico de silenciamento e neutralização de sujeitos historicamente oprimidos (Dos Santos, E., 2025).

Dessa forma, a criminalização da pobreza constitui o elo entre o racismo estrutural e a seletividade penal. Ao atribuir à população negra e periférica o papel de inimigo social, o sistema de justiça penal reafirma o estigma da criminalidade e naturaliza a desigualdade. A desconstrução dessa lógica exige uma reorientação profunda das políticas criminais e de segurança pública, com foco na promoção de justiça social, na redução da violência institucional e na garantia de direitos fundamentais para todos os cidadãos (Bispo, [s.d.]).

#### **2.4 O racismo institucional e seus reflexos no sistema de justiça penal**

O racismo institucional refere-se às práticas discriminatórias que se manifestam de forma sistemática nas estruturas e procedimentos das instituições, resultando em desigualdade de tratamento e violação de direitos para determinados grupos raciais. No sistema de justiça penal brasileiro, essa forma de racismo é evidenciada nas abordagens policiais, na persecução penal e nas decisões judiciais que afetam de maneira desproporcional a população negra. Tais

práticas não se sustentam em atos isolados de preconceito, mas em uma lógica estrutural que naturaliza a exclusão racial e a associação entre negritude e criminalidade (Costa, 2025).

O racismo institucional atua silenciosamente, mascarado pelo discurso de neutralidade e imparcialidade das instituições jurídicas. A crença de que o sistema de justiça é regido apenas por critérios técnicos e objetivos ignora o impacto das desigualdades históricas que moldam as percepções e decisões dos operadores do direito. A ausência de representatividade racial nos quadros do Judiciário e do Ministério Público contribui para a reprodução de visões estereotipadas e práticas seletivas que afetam negativamente pessoas negras em todas as fases do processo penal (De Souza et al., 2024).

A seletividade racial na atuação policial é um dos exemplos mais evidentes desse fenômeno. Estudos demonstram que as abordagens são direcionadas preferencialmente a indivíduos negros, com base em critérios subjetivos de suspeição que reforçam estigmas sociais. Essa prática resulta em prisões arbitrárias, violência policial e processos penais baseados em provas frágeis. A criminalização simbólica desses sujeitos é legitimada por um sistema que, ao invés de corrigir desigualdades, as reproduz, conferindo aparência de legalidade à discriminação racial (Dos Santos, 2024).

No âmbito judicial, o racismo institucional manifesta-se na disparidade de tratamento entre réus brancos e negros. Decisões judiciais tendem a ser mais severas quando envolvem acusados negros, principalmente nos crimes patrimoniais e relacionados às drogas. A seletividade é reforçada pela dificuldade de acesso a uma defesa técnica de qualidade e pelas desigualdades socioeconômicas que limitam o exercício pleno do direito ao contraditório e à ampla defesa. O resultado é um sistema que pune de forma mais rigorosa os vulneráveis, perpetuando a desigualdade racial sob o manto da legalidade formal (Valle, 2021).

Além da dimensão punitiva, o racismo institucional impacta o reconhecimento e a aplicação de políticas públicas voltadas à equidade racial. A ausência de dados raciais consistentes, a resistência à adoção de medidas afirmativas e a invisibilização da questão racial nos órgãos de justiça são exemplos de práticas institucionais que mantêm a estrutura excludente. Esse cenário demonstra que o racismo institucional não é um desvio, mas um componente estruturante da cultura organizacional das instituições jurídicas, sustentado por séculos de desigualdade social e racial (Santos; Góes, 2024).

A desconstrução desse quadro requer ações efetivas de enfrentamento, que ultrapassem o plano declaratório e alcancem as práticas institucionais cotidianas. É necessário promover a formação antirracista dos operadores do direito, garantir maior representatividade racial nos espaços decisórios e fortalecer os mecanismos de controle e transparência nas instituições

penais. Apenas com medidas estruturais será possível romper o ciclo de discriminação e construir um sistema de justiça comprometido com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana (Dos Santos, 2025).

### 3. Conclusão

A análise realizada evidenciou que o sistema de justiça penal brasileiro opera de forma seletiva e estruturalmente racista, reforçando desigualdades históricas que atravessam a formação social do país. A partir da compreensão de que o racismo é um elemento constitutivo das instituições e não uma anomalia, torna-se possível perceber como as práticas jurídicas e penais contribuem para a manutenção das hierarquias raciais e econômicas. O direito, que deveria garantir igualdade e justiça, muitas vezes atua como instrumento de legitimação da exclusão e do controle social sobre corpos negros e pobres.

O estudo demonstrou que a seletividade penal não é um desvio de conduta das instituições, mas parte integrante de um sistema que define quem deve ser punido e quem deve ser protegido. A criminalização da pobreza, o encarceramento em massa e o racismo institucional são expressões concretas desse processo, que perpetuam a marginalização e a invisibilidade da população negra. Assim, o sistema de justiça, em vez de promover a igualdade material, acaba reproduzindo a desigualdade que deveria combater.

Constatou-se ainda que a neutralidade jurídica é uma ilusão que encobre a realidade discriminatória das práticas penais. A aplicação da lei de maneira desigual e o tratamento diferenciado de acusados, conforme seu pertencimento racial ou classe social, demonstram que o ideal de justiça universal permanece distante da prática cotidiana. A ausência de representatividade e de políticas antirracistas nas instituições jurídicas reforça a continuidade de um modelo de exclusão e silenciamento.

Dessa forma, o enfrentamento do racismo estrutural e da seletividade penal exige mais do que reformas pontuais. É necessária uma transformação profunda das estruturas institucionais e culturais que sustentam o sistema de justiça. A formação crítica dos operadores do direito, a revisão das políticas criminais e o fortalecimento da educação jurídica antirracista são passos fundamentais para romper o ciclo de desigualdade e construir uma justiça verdadeiramente democrática e inclusiva.

Conclui-se, portanto, que a efetivação do princípio constitucional da igualdade depende do reconhecimento do racismo como problema estrutural e da adoção de práticas que promovam a equidade real no acesso e na aplicação da justiça. Somente com esse compromisso

ético e político será possível transformar o sistema penal em um instrumento de emancipação social, e não de perpetuação da exclusão.

## Referências

SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. *Coloniality and Structural Violence in the Criminalization of Black and Indigenous Populations in Brazil*. In: **Decolonizing the Criminal Question: Colonial Legacies and Criminal Justice in Brazil**. Oxford University Press, 2023. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/46569/chapter/408133588>. Acesso em: 29/09/2025.

ANDRADE, Mayra da Silva. **Racismo estrutural e seletividade penal: a lei de drogas como mecanismo de exclusão racial**. 2025. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/19185>. Acesso em: 29/09/2025.

HERCULANO, Lucas da Silva Siqueira. **Racismo e sistema penal brasileiro: a seletividade estrutural carcerária**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/17088>. Acesso em: 29/09/2025.

BELLO, Marielle Francine. O racismo estrutural e a seletividade penal no Brasil. Artigo do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. 2022. Disponível em: <https://www.unibrasil.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Artigo-Marielle.pdf>. Acesso em: 29/09/2025.

BISPO, N. D. G. **Racismo estrutural e seletividade punitiva na política nacional**. Trabalho de pesquisa — Universidade Federal da Bahia. [s.d.]. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/34656>. Acesso em: 29/09/2025.

DOS SANTOS, Edivaldo da Silva Júnior. **O racismo estrutural e a seletividade penal do sistema judiciário na diferenciação entre usuário e traficante de cannabis (maconha)**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso – UNEB. Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/items/2d06c164-c6f4-4797-89de-becd60bf6e5f>. Acesso em: 29/09/2025.

VALLE, J. A. A seletividade do sistema penal e o racismo estrutural no Brasil. **Revista de Direito**, ISSN-e 2527-0389, v. 13, n. 2, 2021,. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8113351>. Acesso em: 29/09/2025.

COSTA, L. A. O. Reconhecimento pessoal e seletividade penal. **Revista Brasileira De Direito Processual Penal**, v. 11, n. 1, 2025. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/1125>. Acesso em: 29/09/2025.

DOS SANTOS, F.N. Human rights and racial selectivity: ‘paths’ and ‘detours’ of mass incarceration in Brazil. **Atâtôt - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG**, [S.

l.], v. 6, n. 1, 2025. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/ataot/article/view/16351>. Acesso em: 29/09/2025.

DE SOUZA, A.C., et al. A seletividade do direito penal brasileiro: racismo estrutural no reconhecimento fotográfico. 2024. Disponível em: <https://repositorio.fdc.edu.br/index.php/repositorio/article/view/277/263>. Acesso em: 29/09/2025.

SANTOS, F. S.; GÓES, R.; etc. Dialogues with Ángela Davis about racism and sexism in Brazilian prisons. 2024. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, vol. 15, n. 2, p. 1-27, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/F8L7VQ6hndHQvFpnkqR4bKd/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 29/09/2025.

DOS SANTOS, E. Structural Racism and Penal Selectivity: The Penal System as a Technology of Control. In: **Colonialism, Slavery, and Racism: Structural Aspects for the Construction of a Brazilian Penal System**, 2025. Capítulo de livro. Disponível em: [https://link.springer.com/rwe/10.1007/978-3-031-74932-2\\_19-1](https://link.springer.com/rwe/10.1007/978-3-031-74932-2_19-1). Acesso em: 29/09/2025.